



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 239/2025  
28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO  
NOS DIAS 03 E 05 DE MARÇO DE  
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o dia 04 de março de 2025 é feriado nacional, em razão da celebração do Carnaval, conforme legislação federal;

**CONSIDERANDO** que é prática comum a decretação de ponto facultativo nas datas imediatamente anteriores e posteriores ao feriado de Carnaval, com o objetivo de possibilitar o descanso e lazer dos servidores públicos municipais, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos serviços essenciais à população, incluindo os prestados pela Unidade Mista Governador João Alves Filho, bem como a coleta de lixo, a limpeza pública e outros serviços indispensáveis, é fundamental para o bem-estar da comunidade, sendo imprescindível garantir sua continuidade durante o período de ponto facultativo;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativos em todas as repartições públicas do Município de Tomar do Geru nos dias 03 (segunda-feira) e 05 (quarta-feira) de março de 2025, em razão do feriado de Carnaval, que ocorrerá no dia 04 de março de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Excetuam-se dos pontos facultativos estabelecidos neste Decreto os serviços essenciais, que deverão ser mantidos em pleno funcionamento, com a manutenção de suas atividades normais, a saber:

I - Serviços de saúde de urgência e emergência executados na Unidade Mista Governador João Alves filho;

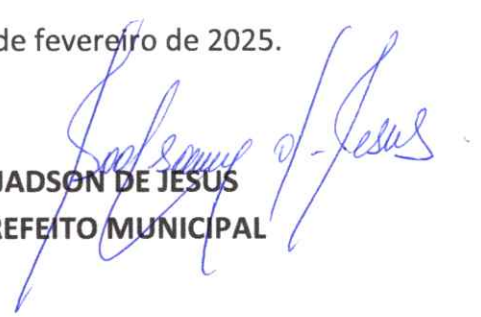
II - Coleta de lixo e limpeza pública;

III - Outros serviços considerados essenciais, conforme determinação dos responsáveis pelas respectivas secretarias e órgãos municipais.

**Art. 3º** As autoridades competentes das Secretarias e Órgãos Municipais deverão adotar as providências necessárias para a organização dos serviços e a comunicação aos servidores públicos que desempenham atividades essenciais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2025.

  
**JADSON DE JESUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**